



Termo de Fomento nº 001/2017 que celebram o MUNICÍPIO DE PASSA SETE e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRADINHO, com vistas ao atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais e/ou com dificuldades de aprendizagem.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PASSA SETE**, CNPJ nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, 1.500, nesta cidade de Passa Sete/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Bertino Rech**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRADINHO**, CNPJ sob nº 93.297.570/0001-76, com sede na Av. Ataliba Carrion, 121, Bairro Rio Branco, na cidade de Sobradinho/RS, representada por seu Presidente, Senhor **João Antônio Cides**, brasileiro, casado, policial militar, identidade RG nº 3031778966-SSP/RS e CPF nº 591.458.700-04, residente a RS-400, s/nº, Granja do Silêncio, Município de Sobradinho/RS, a seguir denominada **APAE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições adiante estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o atendimento, por parte da APAE, de crianças portadoras de necessidades especiais ou dificuldades de aprendizagem oriundas do MUNICÍPIO, contemplando ações de avaliação, seleção e auxílio pedagógico às crianças encaminhadas, além de auxílio pedagógico aos familiares destas crianças, observado o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO que é parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Como forma de apoiar as atividades desenvolvidas pela APAE, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros até o montante de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, distribuídos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), a começar no mês de março de 2017, respeitado, para tanto, o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como a disponibilidade de recursos financeiros e o atendimento das condições pela APAE.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.: 07 02 – FUNDEB
Atividade: 07 02 12 367 0048 2.087 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elem. Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.3031 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir de data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da APAE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMECTD - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:



- 4.1.1. Encaminhar a APAE as crianças portadoras de algum tipo de necessidade especial ou que apresentem dificuldades de aprendizagem para serem avaliadas e atendidas;
- 4.1.2. Comunicar aos pais os horários estabelecidos pela APAE para avaliação e seleção das crianças portadoras de necessidade especial ou dificuldade de aprendizagem;
- 4.1.3. Providenciar o transporte das crianças que necessitarem de avaliação ou atendimento especializado;
- 4.1.4. Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- 4.1.5. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.6. Comunicar formalmente a APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- 4.1.7. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;
- 4.1.8. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APAE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- 4.1.9. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- 4.1.10. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da APAE;
- 4.1.11. Apreçar as prestações de contas mensal e final apresentadas pela APAE, sendo a final em até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 4.1.12. Publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

- 5.1. Compete a APAE:
 - 5.1.1. Atender crianças portadoras de necessidade especial ou dificuldade de aprendizagem encaminhadas pelo MUNICÍPIO que, após avaliação, necessitarem de atendimentos profissionais nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, entre outras correlatas;
 - 5.1.2. Auxiliar os familiares das crianças indicadas para atendimento especializado e que necessitarem de profissionais específicos;
 - 5.1.3. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
 - 5.1.4. Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - 5.1.5. Prestar contas dos recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - 5.1.6. Indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - 5.1.7. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
 - 5.1.8. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
 - 5.1.9. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientação técnica de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
 - 5.1.10. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - 5.1.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, dirigentes e prepostos;
 - 5.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
 - 5.1.13. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



5.1.14. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas, certificados, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

5.1.15. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.16. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

5.1.17. Restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e se depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a APAE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

5.1.18. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.19. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins senão os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos aprovado pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

5.1.20. Manter em arquivo, pelo prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de entrega dos Relatórios Mensais de Atendimento, as guias de encaminhamento, cadastros, prontuários, fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como todos os registros contábeis relativos as despesas que ocorrerem a conta deste Termo de Fomento, com vistas a permitir o acompanhamento, supervisão e controle de serviços por parte do MUNICÍPIO e dos órgãos de fiscalização;

5.1.21. Encaminhar ao MUNICÍPIO Relatório Mensal de Atendimento e Prestação de Contas da importância recebida em conformidade com a legislação vigente e o respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos.

5.2. Caso a APAE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo de vigência deste Termo de Fomento, obrigando-se, porém, a APAE a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência de propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado a APAE:

6.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

6.1.2. Modificar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;

6.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

6.1.4. Pagar despesa realizada em data anterior a vigência da parceria;

6.1.5. Efetuar pagamento em data posterior a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

6.1.6. Realizar despesas com:

6.1.6.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação dos recursos financeiros;

6.1.6.2. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constarão nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

6.1.6.3. Pagamento de pessoal contratado pela APAE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública preferencialmente indicada pelo MUNICÍPIO.



6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em cheque nominal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

7.1.1. Mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da transferência de cada uma das parcelas dos recursos pelo MUNICÍPIO;

7.1.2. Ao final, até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

7.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

7.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

7.2.4. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

7.2.5. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, assinado pelo dirigente e responsável financeiro da APAE, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas;

7.2.6. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela APAE no exercício e das metas alcançadas;

7.2.7. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

7.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 7.2. deverão ser igualmente apresentados, exceto o relacionado no item 7.2.7.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência;

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE FISCALIZAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigação:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



9.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela APAE.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

9.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

9.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

9.5.3. Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

9.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

9.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir esse Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente esse Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

10.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

10.2.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

10.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a APAE as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

11.2.1.1. Apresentação da prestação de contas parcial ou final em atraso;

11.2.1.2. Falha formal na execução do objeto que não comprometa o resultado das metas

pactuadas.

11.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

11.2.2.1. Inexecução parcial do objeto pactuado;



- 11.2.2.2. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- 11.2.2.3. Execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 11.2.2.4. Reincidência na apresentação de prestação de contas em atraso;
- 11.2.2.5. Reincidência em falhas na execução do objeto que não comprometa o resultado das metas pactuadas.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a APAE ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 11.2.2, nos seguintes casos:

- 11.2.3.1. Inexecução total do objeto pactuado;
- 11.2.3.2. Reincidência na aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- 11.2.3.3. Reincidência na execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho

aprovado.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Sobradinho é o eleito pelos parceiros para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, as quais serão realizadas em reuniões, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, das quais serão lavradas atas, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

E, por estarem de pleno acordo, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Passa Sete/RS, 01 de março de 2.017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

João Antônio Cides
Presidente da APAE
APAE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: